



INSTRUÇÃO DA EURONEXT N9-01

DETERMINAÇÃO DOS ESCALÕES DE VALORES FIXOS PARA PREJUÍZOS NOS TERMOS DA REGRA 9301/1 (II) (a) e (vi)

Assunto: Determinação dos escalões de valores fixos para os prejuízos susceptíveis de ressarcimento que podem ser impostos a um Membro nos termos da Regra 9301/1 (ii) (a) e (vi) do Regulamento I

Departamento: Legal, Regulation, Compliance and European Affairs ("LRCEA")

Data de publicação: 09 de Fevereiro de 2010

Data de entrada em vigor: 22 de Fevereiro de 2010

Revisto em: 9 de Fevereiro de 2010

A presente Instrução, emitido conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, determina os escalões das compensações financeiras nos termos do Regulamento I da Euronext, Capítulo 9, Regra 9301/1 (ii) (a) e (vi). Esta Instrução entrará em vigor no dia 22 de Fevereiro de 2010 nos mercados geridos pela Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Lisbon e Euronext Paris.

Os termos iniciados por maiúsculas utilizados na presente Instrução têm o mesmo significado estabelecido no Regulamento I da Euronext, Capítulo I.

Artigo 1 Âmbito

De acordo com a Regra 9301/1 (ii) (a), as tabelas abaixo incluídas são usadas para determinar o valor das compensações financeiras devidas.

De acordo com a Regra 9301/1 (vi) esta Instrução especifica igualmente a forma como a Euronext publica parte ou a totalidade de uma decisão tomada de acordo com a Regra 9301/1.

Artigo 2 Cálculo

2.1 A Euronext determinou uma compensação financeira fixa (ver Tabela 1) para cada violação de uma Regra específica (ver Tabela 2¹).

2.2 Se a violação disser respeito a uma obrigação estabelecida em um artigo de um(a) Aviso/Instrução, mas o artigo em questão não estiver incluído na Tabela 2, a compensação financeira será a que se encontrar prevista para a Regra com a qual o(a) Aviso/Instrução esteja relacionado. Se a violação não estiver relacionada com qualquer das Regras referidas na Tabela 2, aplica-se o seguinte regime:

- A compensação financeira fixa imposta para as violações de escalão 1 aplica-se à violação das obrigações previstas em Avisos/Instruções relacionados com o Capítulo 2.
- A compensação financeira fixa imposta para as violações de escalão 1 aplica-se à violação das obrigações previstas em Avisos/Instruções relacionados com o Capítulo 3.

¹ A descrição das Regras na Tabela 2 é efectuada por razões de mera conveniência prática e não tem qualquer valor legal.

- A compensação financeira fixa imposta para as violações de escalão 5 aplica-se à violação das obrigações previstas em Avisos/Instruções relacionados com o Capítulo 4.
- A compensação financeira fixa imposta para as violações de escalão 5 aplica-se à violação das obrigações previstas em Avisos/Instruções relacionados com o Capítulo 5.
- A compensação financeira fixa imposta para as violações de escalão 6 aplica-se à violação das obrigações previstas em Avisos/Instruções relacionados com o Capítulo 8.

Artigo 3 Violação múltipla

Em resultado de um determinado exame de uma Presumível Violação de acordo com os procedimentos previstos na Regra 9.2., a compensação associada a uma Regra ou disposição do Manual de Negociação (“Disposição”) será aplicada apenas uma vez ao Membro, sem prejuízo de certas Regras/Procedimentos de Negociação/Disposições poderem conter vários requisitos individuais e/ou um determinado exame poder identificar violações múltiplas da mesma Regra/ Disposição.

Artigo 4 Não pagamento

Os Membros que não procederem ao pagamento da compensação financeira estipulada no prazo fixado na carta referida na Regra 9301/2, ficam sujeitos ao pagamento de juros calculados à taxa de 5% ao ano sobre o valor em dívida.

Artigo 5 Incumprimento

Se um Membro não cumprir a Regra violada dentro do período admonitório, estipulado na carta referida na Regra 9301/2, o valor da compensação financeira será aumentado em 100%, até a um máximo de EUR 250,000.

Artigo 6 Violações reiteradas

Se um Membro for obrigado a pagar uma compensação financeira pela violação de uma Regra e o referido Membro já tiver sido sancionado pela violação da mesma Regra nos dois anos anteriores, a compensação financeira devida pela violação mais recente será aumentada em 100%, até a um máximo de EUR 250,000.

Artigo 7

Publicação e divulgação

De acordo com a Regra 9301/1 (vi), em caso de violação de uma Regra, a Euronext pode publicar parte ou a totalidade da decisão tomada de acordo com a Regra 9301. Em qualquer caso, a Euronext tornará disponível tal decisão num espaço da Extranet dedicado aos Membros da Euronext e Autoridades Competentes, podendo ou não ser divulgada a identidade do Membro envolvido.

Quando a decisão é tomada de acordo com a Regra 9301/1 (ii) a (v), a identidade do Membro envolvido é sempre divulgada.

Esta divulgação terá lugar após o Membro ser informado de tal decisão e, conforme o caso, depois do período conferido ao Membro para cumprir as suas obrigações ou rectificar a violação incorrida perante a Euronext.

O acesso à Extranet é limitado a certas categorias de pessoas designadas pelos Membros e sob a sua responsabilidade. O acesso será realizado através de nome de utilizador e palavras-chave atribuídas às pessoas designadas pelos Membros. A informação disponível na Extranet é confidencial.

Artigo 8

Acordos autónomos

A violação das obrigações que para um Membro decorrem de um acordo cuja celebração esteja prevista nas Regras rege-se pelas disposições de tais acordos.

Tabela 1

| Escalão | Compensação Financeira Fixa |
|----------------|------------------------------------|
| 1 | EUR 500 |
| 2 | EUR 2,500 |
| 3 | EUR 5,000 |
| 4 | EUR 12,500 |
| 5 | EUR 25,000 |
| 6 | EUR 50,000 |

Tabela 2

| Regra | Escalão |
|---|----------------|
| Regulamento da Euronext, Regulamento I | |
| Capítulo 2 – Qualidade de Membro de um Mercado de Valores Mobiliários da Euronext | |
| 2102/2 (negociação no âmbito da capacidade) | 5 |
| 2202/1 (número suficiente de Pessoas Responsáveis) | 1 |
| 2202/2 (Pessoas responsáveis com treino adequado) | 4 |
| 2202/3 (negociação efectuada por pessoas com treino adequado) | 4 |
| 2401 (iv) (autorização para efectuar investigações no Membro) | 6 |
| 2401 (vi) (comunicação de alterações materiais) | 3 |
| 2401 (vii) (comunicação de facto ou circunstância que possa afectar a natureza jurídica ou organização do Membro) | 3 |
| 2401 (viii) (comunicação de insolvência) | 4 |
| 2401 (ix) (contactos dos representantes) | 1 |
| 2401 (x) (prestação de informação susceptível de induzir em erro) | 3 |
| 2401 (xi) (notificação de suspensão/resolução de acordo de | 3 |

| | |
|--|---|
| compensação) | |
| 2401 (xii) (notificação de incumprimento com Regra 2501/2) | 3 |
| 2401 (xiii) (implementação e manutenção de controlos e procedimentos adequados) | 5 |
| 2501/2 (colateral adequado) | 5 |
| 2501/3 (xii) (notificação de incumprimento com Regra 2501/2) | 3 |
| 2501/1 (Acordo de Compensação) | 5 |
| | |
| Capítulo 3 – Mecanismos de Acesso ao Mercado | |
| 3201/1 (controlos adequados através do Sistema Automático de Transmissão de Ordens) | 5 |
| 3301/2 (a) (cumprimento das Regras ou quaisquer condições procedimentais) | 5 |
| 3302/2 (b) (permissão para levar a cabo investigações nas instalações do Membro) | 6 |
| 3301/2 (c) (celebração de acordos exigidos pela Euronext) | 5 |
| 3301/2 (d) (elementos de contacto) | 1 |
| 3301/3 (mecanismos de controlo apropriados e habilitação para tomar medidas adequadas) | 5 |

| | |
|--|--|
| | |
| Capítulo 4 – Regras de Negociação de Valores Mobiliários | |
| 4203/1 (conteúdo mínimo) | 3 |
| 4203/4 (eventos) | 3 |
| 4402 (encontros garantidos/operações de contrapartida) | 4 |
| 4502/3 (Comunicação de Operações fora do Livro de Ofertas Central) | 3 |
| | |
| Capítulo 5 – Regras de Negociação de Derivados | Veja-se manual de Negociação da Liffe |
| | |

| | |
|--|---|
| Capítulo 8 – Regras de Conduta | |
| 8102/1 (deveres gerais de integridade e correcção na negociação) | 6 |
| 8102/2 (actuação de forma responsável) | 5 |
| 8103/1 (cooperação com a Euronext) | 6 |
| 8103/2 (i) (fornecimento de respostas completas e atempadas) | 6 |
| 8103/2 (ii) (dever de notificação da Euronext) | 4 |
| 8104/1 (Abstenção de condutas fraudulentas ou que induzam em erro) | 6 |
| 8105 (utilização das plataformas de negociação) | 5 |
| 8106/1 (sistema de controlo interno apropriado) | 5 |
| 8106/2 (procedimentos específicos de controlo interno) | 3 |
| 8106/3 (mecanismos de gestão do risco pré e pós negociação) | 5 |
| 8106/4 (demonstração de requisitos de monitorização) | 5 |
| 8106/6 (adequação do pessoal envolvido) | 5 |
| 8201 (Proibição de compensação ou agrupamento de ordens) | 5 |
| 8301 (gravação dos detalhes relativos a ordens) | 5 |
| 8302 (manutenção da informação em arquivo) | 5 |
| 8303 (gravação) | 5 |
| | |
| N4-01 Manual de Negociação | |
| 2.11.3. (filtragem de ordens) | 5 |
| 4.5.3.1 (operações para indicação de preço) | 3 |
| | |
| N4-01Bis Manual de Negociação (UTP) | |
| 2.11.3 (filtragem de ordens) | 5 |
| 4.3.3.1 (operações para indicação de preço)) | 3 |
| | |
| Procedimentos de Negociação liffe | |
| | |

| | |
|---|---|
| SECCAO 1 - Geral | |
| 1.3.1 (a) (implementação de medidas de segurança adequadas) | 5 |
| 1.3.1 (b) (acesso a negociação devidamente controlado) | 5 |
| 1.3.1 (c) (Modelo Automático de Geração de Preços) | 3 |
| | |
| SECCAO 3 – Negociação no LIFFE CONNECT® | |
| 3.1.2 (Pessoa Responsável) | 5 |
| 3.3.5 (disponibilidade de recursos humanos) | 5 |
| 3.4.3 (cumprimento de regras de conduta) | 6 |
| 3.4.5 (pedido de cotação) | 1 |
| 3.4.6 (cumprimento indevido dos procedimentos de pedido de cotação) | 4 |
| 3.4.8 (Encontro Garantido) | 4 |
| 3.9.3 (oferta para negócio delta neutro) | 3 |
| | |
| Secção 4 – Mecanismos Comuns de Negociação | |
| | |
| 4.1 Negócios relacionados com a acção subjacente | |
| | |
| 4.1.4 (adequação do preço do valor mobiliário utilizado) | 1 |
| | |
| 4.1.6 (criação de um novo mercado para um negócio relacionado com a acção subjacente) | 3 |
| | |
| 4.2 Negociação da Base | |
| 4.2.2 (permissões) | 5 |
| 4.2.3 (horário de negociação) | 4 |
| 4.2.4 (Contratos de Bolsa) | 4 |
| 4.2.6 (calculo de ratios de cobertura) | 5 |
| 4.2.7 (registo dos elementos da ordem) | 5 |
| 4.2.8 (retenção de informação negócio base) | 5 |

| | |
|---|---|
| 4.2.9 (retenção de informação negócio base) | 5 |
| 4.2.10 (retenção de informação negócio base) | 5 |
| 4.2.11 (retenção de informação negócio base) | 5 |
| 4.2.12 (retenção de informação negócio base) | 5 |
| 4.2.13 (retenção de informação negócio base) | 5 |
| 4.2.14 (retenção de informação negócio base) | 5 |
| 4.2.14A (retenção de informação) | 5 |
| 4.2.14C (retenção de informação) | 5 |
| 4.2.15 (requisitos de reporte) | 5 |
| | |
| 4.2.21 (prestação de informação) | 5 |
| | |
| 4.3 Alocação de activos | |
| 4.3.2 (permissões) | 5 |
| 4.3.3 (horário de negociação) | 4 |
| 4.3.4 (alocações de activos relativamente aos Contratos de Bolsa) | 4 |
| 4.3.8 (registo alocação de activos) | 5 |
| 4.3.9 (requisitos de reporte) | 5 |
| | |
| 4.4 Against Actuals (AA) | |
| 4.4.1 (âmbito) | 5 |
| 4.4.2 (definição de AA relativamente a Contratos de Bolsa) | 4 |
| 4.4.3 (direitos de negociação) | 4 |
| 4.4.4 (horário de negociação) | 4 |
| 4.4.5 (registo dos elementos da ordem) | 5 |
| 4.4.7 (retenção de informação) | 5 |
| 4.4.8 (requisitos de reporte) | 5 |
| | |
| 4.4.14 (retenção de informação) | 5 |
| 4.4.15 (evidência de prova) | 5 |
| | |
| 4.5 Operações de Grandes Lotes (Block) | |

| | |
|---|---|
| Trades) | |
| 4.5.4 (direitos de actuação dos Criadores de Mercado) | 4 |
| 4.5.9 (agregação de ordens - futuros) | 5 |
| 4.5.10 (agregação de ordens – opções) | 5 |
| 4.5.11 (actuação com cuidado e diligencia) | 6 |
| 4.5.12 (Valor Justo) | 5 |
| 4.5.14 (actuação do Criador de Mercado) | 4 |
| 4.5.17 (registo dos detalhes da ordem) | 5 |
| 4.5.19 (requisitos de reporte) | 5 |
| 4.5.20 (prazos de apresentação das especificações) | 5 |
| | |
| Procedimentos de Negociação da Liffe PARTE 2 (Mercado de Derivados da Euronext Brussels) | |
| B.4.3 (negociação sem o LIFFE CONNECT) | 4 |
| B.4.4 (respeito pelos limites de flutuação de preço) | 4 |
| B.4.5 (confirmação atempada) | 4 |
| B.5.1 (identificação da origem da ordem) | 3 |
| | |
| Procedimentos de Negociação da Liffe PARTE 2 (Mercado de Derivados da Euronext Paris) | |
| | |
| P.4.1 (procedimento de negociação não automático) | 4 |
| P.5.1 (identificação da origem da ordem) | 3 |
| P.13.2 (preço dentro dos limites do Liffe Connect) | 4 |
| | |
| Procedimentos de Negociação da Liffe PARTE 2 (Mercado de Derivados da Euronext Lisbon) | |
| | |
| Li.2.1 (identificador do tipo de conta) | 3 |
| Li.4.1 (oferta de melhores condições) | 4 |
| LI 5.1 (prioridade de ordens de clientes) | 4 |

| | |
|--|---|
| Li.5.2 (compatibilidade de sistemas) | 4 |
| Li.5.3 (prioridade de ordens) | 3 |
| Li.5.4 (conflitos e prioridade a ordens de clientes) | 5 |
| Li.5.5 (proibições para Membros) | 6 |
| Li.5.6 b (ii) atribuição de execuções | 3 |
| Li.6.2 (procedimentos para conta pessoal) | 5 |
| Li.6.3 (IMembro executante de transacções pessoais) | 5 |
| Li.6.4 (tratamento equitativo de clientes) | 5 |
| | |
| Procedimentos de Negociação da Iiffe | |
| PARTE 2 (Mercado de Derivados da Euronext Amsterdam) | |
| | |
| A.7.5 (Prof Transaction para clientes) | 3 |
| A.7.6 (Prof Transaction para investidores profissionais) | 3 |
| A.7.7 (acordos de cliente) | 3 |
| A.7.9 (volume mínimo para Prof Transaction) | 1 |
| A.7.14 (Prof Transaction relacionada com gestão de contas) | 4 |
| A.7.15 (obrigação de reporte de Prof Transaction) | 1 |
| A.8.1 (cumprimento das instruções do observador) | 5 |
| A.13.1 (detalhes materiais) | 3 |
| | |
| REGULAMENTOS LOCAIS | |
| (REGULAMENTO II) | |
| EURONEXT AMSTERDAM | |
| | |
| Regras Gerais para o Mercado de Valores Mobiliários da Euronext Amsterdam | |
| A-2301 (proibição relativa a valores mobiliários perdidos ou furtados) | 3 |
| A-2406/7 (categoria Negociados Mas Não Admitidos) | 3 |
| A-2601/2 (notificação da Euronext) | 3 |

| | |
|---|---|
| Amsterdam) | |
| A-2601/3 (requisitos dos acordos) | 3 |
| A-2601/4 (apresentação a Euronext dos contratos de celebrados) | 4 |
| A-2601/5 (benefício de lucro como Criador de Mercado) | 5 |
| A-2601/6 (proibição de acordos de compensação) | 5 |
| A-2601/7 (comissões e qualidade dos serviços acordados por escrito) | 3 |
| A-2601/8 (proibição em posições de risco) | 5 |
| A-2601/9 (relatórios de análise) | 3 |
| A-2601/10 (pré-publicação de negócios) | 5 |
| A-2601/11 (informação sobre compradores/vendedores) | 5 |
| | |
| Manual de Negociação do Euronext Fund Service | |
| 2.1 (presença do Agente de Fundo) | 4 |
| 2.2 (confirmação/rejeição de ordens) | 3 |
| 3.3 (identificação de ordens) | 3 |
| 4.3 (cancelamento de ordens confirmadas) | 3 |
| 5.1 (disseminação do preço) | 3 |
| | |
| EURONEXT BRUSSELS | |
| Regras específicas da Euronext Brussels | |
| | |
| B-9203 (memorando de informação e gravação áudio) | 3 |
| B-9603/2 (informação de operações de grandes lotes) | 3 |
| B-9701 (reporte de sobre operações executadas fora do livro de ofertas central) | 3 |
| | |
| EURONEXT LISBON | |
| Regras Especificas da Euronext Lisbon | |
| | |
| Li 2.9.1 (reporte de sobre operações executadas fora do livro de ofertas central) | 3 |

| | |
|---|---|
| | |
| EURONEXT PARIS | |
| Regras Especificas da Euronext Paris | |
| | |
| P 1.2.8 (margens nas ordens para Ofertas Públicas) | |
| P 1.2.16 (afecção de valores mobiliários em Ofertas Públicas) | 4 |
| P 2.2.1 (produção de ofertas DSO) | 4 |
| P 2.2.4 (contabilização de posições) | 4 |
| P 2.2.5 (margens iniciais nas ordens DSO) | |
| P 2.2.6 (liquidação de operações não provisionadas) | 4 |
| P 2.4.3 (restrições em ordens DSO) | 4 |
| | |
| PARTE II Regras aplicáveis ao MATIF e MONEP | |
| | |
| P/M 2.1.2 (gravação de conversas telefónicas) | 5 |
| P/M 2.3.3 (ofertas publicas) | 6 |
| | |
| N4-02 Transacções relacionadas e ordens para DSO | |
| | |
| Artigo 13 (retenção de informação sobre roll-overs) | 3 |